BOTICAS
CÂMARA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA NO DIA 08 SETEMBRO 2022 NO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO Nº 17/2022

PRESIDÊNCIA: Fernando Eirão Queiroga, Presidente da Câmara Municipal.

VEREADORES PRESENTES: António Guilherme Forte Leres Pires, Hélio Romeu Monteiro Pereira Martins e Francisco Xavier Barreto Pires, Vereadores.

AUSÊNCIAS: Isabel Cristina Gomes Torres, Vereadora, por se encontrar em pleno gozo de férias.

SECRETARIOU: Manuel Augusto da Silva Barreira, Director do Departamento de Administração Geral e Finanças.

OUTRAS PRESENÇAS:

HORA DE ABERTURA: 10 horas e 00 minutos.

ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR: Aprovada em minuta no final da respectiva reunião.

I – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

II – ORDEM DO DIA

CÂMARA MUNICIPAL

262 - NORTE 2020/ Candidatura – NORTE-08-5673-FEDER-000393 "Requalificação e Beneficiação da EB 2/3 de Boticas – Fase 2" /Aprovação da Reprogramação Financeira

Presente um email (reg. 5307, de 26/Ago.), apresentado pela Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega e através do qual é dado conhecimento da decisão de aprovação, pela Comissão Diretiva do Programa Operacional Regional do Norte 2020, na reunião de 12/08/2022, da reprogramação financeira da candidatura "NORTE-08-5673-FEDER-000393 "Requalificação e Beneficiação da EB 2/3 de Boticas – Fase 2", oportunamente apresentada pelo Município de Boticas, propondo o ajuste dos montantes financeiros, com alteração do montante global da operação de 559.680€ para 604.408,29€, com alteração do investimento elegível de 454.022,50€ para 440.809,07€ e do cofinanciamento FEDER de 338.816,72€ para 360.258,89€, correspondente a uma taxa de cofinanciamento de 81,73%, decorrente da modulação da taxa de cofinanciamento de 74,63% para 81,73%.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento.

BOTICAS
CÂMARA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

263 – Apoio Financeiro Destinado ao Fomento da Apicultura - Montante a atribuir por Colónia para 2022/ Aprovação

Presente uma informação do serviço e que a seguir se transcreve na íntegra: *"ASSUNTO: Apoio Financeiro Destinado ao Fomento da Apicultura de 2022 – Montante a atribuir por colónia; Nos termos do artigo 5º do "Regulamento Municipal de Fomento à Apicultura no Concelho de Boticas" o Sr. Presidente da Câmara Municipal torna público o período durante o qual são aceites as candidaturas ao apoio suprarreferido. É ainda definido, nos termos do artigo 8º, do referido regulamento, o montante anual por colónia a ser atribuído. Assim, somos a propor o valor dois euros e cinquenta cêntimos (€2,50) por colónia, como montante a atribuir, para o ano económico de 2022. À Consideração Superior.; Maria José Gomes; Coordenadora Técnica."*

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e após análise deliberou, por unanimidade, aprovar, nos termos do artigo 8º, do "Regulamento Municipal de Fomento à Apicultura no Concelho de Boticas", o montante a atribuir de dois euros e meio (2,50€) por colónia, para o ano económico de 2022.

264 - Proposta de (1.ª) Alteração ao Regulamento de venda e construção do loteamento empresarial de Boticas / Aprovação final

Na sequência da deliberação tomada em reunião realizada em 07 julho do corrente ano, foi agora presente, para aprovação

em definitivo, a alteração ao regulamento referido em epígrafe, verificando-se não ter sido objeto de sugestões nem alterações, e neste sentido, ser o mesmo submetido para aprovação da Assembleia Municipal.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por maioria, aprovar e submeter a presente proposta de alteração ao "Regulamento de venda e construção do loteamento empresarial de Boticas" à aprovação da Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33º e em cumprimento do estabelecido da g), n.º 1 do artigo 25º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 setembro.(Contando com a abstenção do senhor vereador Francisco Xavier Barreto Pires).

265 – Rampa de Boticas 2022 / Demoporto – Clube de Desportos Motorizados do Porto / Comparticipação Financeira

Presente um ofício (reg.5556, de 31/Ago.), apresentado pela Demoporto – Clube de Desportos Motorizados do Porto, bem como uma proposta do senhor Presidente da Câmara a qual a seguir se transcreve na íntegra: "*Proposta: Na sequência da realização da Rampa de Boticas, nos dias 24 e 25 de Setembro de 2022, prova pontuável para o Campeonato de Portugal de Montanha, da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting (FPAK), solicitou o Demoporto - Clube de Desportos Motorizados do Porto, organizador da prova, o apoio logístico para a sua realização, nomeadamente ao nível da cedência de*

instalações para Secretariado, Verificações Documentais e Verificações Técnicas, bem como a atribuição de uma comparticipação financeira para fazer face a diversas despesas, como a inscrição da prova, fiscais de pista, prémios para os concorrentes e demais despesas de organização e montagem da prova. Mais solicitou que seja emitida a respectiva autorização para realização da prova, isentando o Clube do pagamento das respectivas taxas. Assim e considerando: Que o Demoporto - Clube de Desportos Motorizados do Porto é uma associação sem fins lucrativos que tem por objectivo a realização de provas de desportos motorizados; Que a Rampa de Boticas é já uma referência internacional ao nível do desporto motorizado, tendo acolhido no ano passado uma prova do Campeonato da Europa de Montanha, sendo considerada uma das melhores provas nacionais e internacionais; Que a Rampa de Boticas tem contribuído de uma forma bem vincada para a divulgação, notoriedade e afirmação do Concelho de Boticas como palco privilegiado para a prática de desportos automóveis, atraindo, simultaneamente, um grande número de visitantes, com importantes reflexos ao nível da dinâmica da economia local; Que a organização de um evento desta natureza envolve custos avultados e reúne um grande número de pessoas no desempenho de funções bem específicas, para além da necessidade de um conjunto significativo de prémios a atribuir aos concorrentes; Que um evento desta natureza obriga o envolvimento de um vasto conjunto de pessoas, para garantir os níveis de segurança adequados; Que o Demoporto garante o

necessário apoio à realização desta prova enquanto clube especializado em desporto automóvel com décadas de experiência acumuladas na organização de competições automóveis; Que as atribuições e competências do Município passam por apoiar esse tipo de iniciativas, nos termos da alínea u) do n.º 1, do artigo 33.º da lei 75/2013, de 12 de setembro, a qual estipula "Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município…"; Assim, tendo em conta o referido anteriormente, ao abrigo do n.º 4 do artigo 3.º e do artigo 5.º do "Regulamento de Apoio a Iniciativas Culturais, Recreativas, Educativas, Humanitárias, Sociais, desportivas, Cooperativas ou Outras" propõe-se a atribuição de um apoio financeiro ao Demoporto - Clube de Desportos Motorizados do Porto no valor de vinte mil euros (20.000,00€), determinando ainda o apoio logístico, nomeadamente ao nível da cedência de instalações, bem como a isenção do pagamento das taxas devidas pela emissão da respectiva licença. Câmara Municipal de Boticas, 5 de setembro de 2022. Fernando Queiroga."

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo em conta o interesse da iniciativa, bem como o seu contributo para a divulgação do Concelho e da região em termos turísticos e como local de eleição para a prática de desportos automóveis, deliberou, por maioria, disponibilizar o apoio logístico necessário à realização da prova em referência e atribuir à Demoporto – Clube de Desportos Motorizados do Porto, uma comparticipação financeira para o efeito no valor

BOTICAS
CÂMARA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

de Vinte mil euros (20.000,00€), a que corresponde o compromisso n.º 1027, isentando ainda o Clube do pagamento das taxas relativas ao licenciamento da prova.(Contando com o voto contra do senhor vereador Francisco Xavier Barreto Pires).

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

266 - Informação de Gestão – 02 de setembro de 2022

Presente a informação de gestão acima referenciada, assente no Balancete de Tesouraria, Fluxos de Caixa, Controlo Orçamental da Despesa, Mapa de Dívidas e Balancete do mesmo período, a qual apresentava o seguinte movimento de valores, em euros:

Receita Recebida (acumulado)	8.035.437,09
Corrente	6.526.875,78
Capital	1.508.561,31
Despesa Paga (acumulado)	7.556.417,78
Corrente	5.105.248,20
Capital	2.451.169,58
Despesa Paga (do período)	673.300,38
Corrente	508.215,64
Capital	165.084,74
Saldo de Tesouraria (Orçamental)	5.798.450,21
Saldo de Tesouraria (Não Orçamental)	261.278,34
Compromissos Assumidos e Não Pagos	5.059.884,19
Faturas por Pagar	403.395,26
Empréstimos Obtidos MLP (capital em dívida)	144.817,50

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento.

BOTICAS
CÂMARA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

267 - Proposta de Fixação da Participação Variável no IRS – 2023

Presente uma proposta do senhor Presidente da Câmara, relativa à fixação da taxa de IRS que o Município pretende e a incidir sobre os rendimentos de 2023, a qual a seguir se transcreve na íntegra: *" PROPOSTA DE FIXAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS – 2023 O nº 1, do artigo 26º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro - Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais - estabelece que os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respectiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior(...); A mesma lei, no seu nº 2, refere que a participação variável no IRS depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via electrónica pela respectiva Câmara Municipal à AT, até 31 de Dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos; Tendo em conta as especificidades das limitações existentes no interior, nomeadamente a desertificação, que resulta de vários factores, tais como desemprego, baixos níveis de rendimento e fraco investimento do poder central, entre outros; Tendo em conta que o Concelho de Boticas, tais como os demais restantes concelhos do interior profundo, também não foge à regra, debate-se com as mesmas dificuldades, tentando contrariar e até travar tais fenómenos, dando continuidade às várias políticas de melhoria do nível de vida dos munícipes; Tendo em conta especialmente a fixação*

dos jovens no concelho, que se deparam com dificuldades para aquisição de habitação, com dificuldades crescentes no acesso ao crédito, bem como para fazer face aos restantes custos ligados à habitação; Tendo em conta que também é da responsabilidade dos Municípios estarem atentos às dificuldades dos munícipes e tomarem decisões para atenuá-las ou mesmo eliminá-las no objectivo de melhorar sempre, dentro das suas possibilidades e competências, o nível de vida dos seus munícipes; Não obstante os Municípios portugueses passarem por algumas dificuldades financeiras, o Município de Boticas, fruto de uma rigorosa e contínua gestão financeira, possui uma capacidade de liquidez que lhe permite satisfazer as necessidades mais básicas; Nestas condições, propõe-se ao executivo que o Município abdique da sua parte da participação sobre a percentagem no IRS a que tem direito, no exacto montante de ***5%*** *e a incidir sobre os rendimentos de* ***2023****, em favor dos seus munícipes. Mais se propõe que a presente proposta seja submetida à Assembleia Municipal nos termos da legislação aplicável. Câmara Municipal de Boticas, 05 de Setembro de 2022 O Presidente da Câmara (Fernando Queiroga)"*

Deliberação: Nestas condições e sem prejuízo da manutenção do princípio de assegurar o financiamento da multiplicidade de acções desenvolvidas pelo Município na prossecução das suas atribuições e competências que se traduzem em benefícios directos para a população, promovendo o seu bem-estar, em cumprimento do n.º 1, do artigo 26.º, da Lei nº 73/2013, de 3

de Setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea ccc), do nº 1, do artigo 33º e para os fins previstos nas alíneas c) e e), do n.º 4, do artigo 25º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, a presente "Proposta de Fixação da Participação Variável no IRS – 2023".

268 - Proposta de Fixação e de Redução da Taxa de Imposto Municipal Sobre Imóveis – 2022

Presente uma proposta do senhor Presidente da Câmara, relativa à fixação e redução da taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis que o Município pretende fixar para 2022 e a qual a seguir se transcreve na íntegra: "*PROPOSTA DE FIXAÇÃO E DE REDUÇÃO DA TAXA DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS – 2022 De harmonia com o disposto na alínea a), do artigo 14.º, da Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro - Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais - constitui receita dos Municípios o produto da cobrança dos impostos a que legalmente têm direito, contando-se entre estes, de acordo com a mesma disposição legal, o Imposto Municipal Sobre Imóveis (IMI) que, no que diz respeito a este Município, assume particular importância no conjunto dos demais impostos municipais como fonte principal das receitas municipais com esta natureza tributária; Tendo em conta que o Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de Novembro, procedeu à reforma da tributação patrimonial, aprovando os Códigos do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) e do Imposto Municipal sobre as Transmissões*

Onerosas de Imóveis (CIMT), revogando o Código da Contribuição Autárquica e o Código de Contribuição Predial e do Imposto sobre a Indústria Agrícola; Nos termos do disposto no nº 5, do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo referido Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro e suas alterações subsequentes, cabe aos Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixar a taxa do Imposto Municipal de Imóveis (IMI) relativo aos prédios urbanos, para vigorar no ano seguinte, bem como, nos termos do seu nº 14, comunicar tal facto à Autoridade Tributária e Aduaneira até ao dia 31 de Dezembro de cada ano; Por outro lado, com a publicação da Lei n° 7-A/2016, de 30 de Março - LOE 2016 - foi aditado o artigo 112.°- A ao Código do IMI, que prevê a possibilidade de, mediante deliberação da Assembleia Municipal, nos casos de imóvel destinado à habitação própria e permanente e coincidente com o domicílio fiscal do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, ser fixada uma redução da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto, atendendo ao numero de dependentes que, nos termos do previstos do Código do IRS, compõem o respectivo agregado familiar a 31 de Dezembro. Assim, Considerando a necessária sustentabilidade financeira do Município, que tem de harmonizar o orçamento da receita e da despesa e este, por sua vez, tem de garantir o bom funcionamento dos serviços do Município e a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos, assim como garantir níveis de investimento compatíveis com os projectos de desenvolvimento e prioridades estabelecidas; Considerando

que deve o Município ponderar não só a necessidade de adequação dos seus recursos financeiros às necessidades sentidas como ponderar, também, a justiça e equidade das suas decisões; Considerando que as discriminações positivas podem consubstanciar um factor de impacto significativo na criação de condições de fixação das famílias e na atratividade para novos investimentos, tão necessários em zonas do interior e agora potencialmente agravados pela Pandemia COVID-19, no seguimento das políticas sociais que o Município de Boticas tem vindo a implementar com vista à concessão de incentivos aos seus munícipes, graças à boa gestão financeira que tem sido evidenciada; Nestas condições e sem prejuízo da manutenção do princípio de assegurar o financiamento da multiplicidade de acções desenvolvidas pelo Município na prossecução das suas atribuições e competências que se traduzem em benefícios directos para a população, aumentando o seu bem-estar, nos termos dos n.º 1 e 5 do artigo 112.º e n.º 1, do artigo 112.º- A do Código do IMI e tendo em conta todos os factos atrás mencionados, propõe-se que o Município: Proceda à fixação do valor da taxa de Imposto Municipal Sobre Imóveis, a vigorar no ano de 2022, nos seguintes termos: - Alínea c) do n.º 1 do art.º 112.º do CIMI – Prédios Urbanos: 0,3% Determine uma redução de taxa nos termos do artigo 112.º-A, do Código do IMI, a vigorar no ano de 2022, atendendo ao número de dependentes a cargo, nos seguintes termos: - Agregados com 1 dependente a cargo - dedução fixa 20€ - Agregados com 2 dependentes a cargo- dedução fixa 40€ - Agregados com 3 ou mais dependentes a

cargo - dedução fixa 70€ Nos termos da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e para cumprimento do determinado pela alínea d), do n.º 1, do artigo 25.º, do mesmo diploma legal e ainda para efeitos do n.º 5, do artigo 112.º e do n.º 1 do artigo 112.º-A do Código do IMI, deve a presente proposta ser submetida à aprovação da Assembleia Municipal. Câmara Municipal de Boticas, 05 de Setembro de 2022 O Presidente da Câmara (Fernando Queiroga)".

Deliberação: Nestas condições e sem prejuízo da manutenção do princípio de assegurar o financiamento da multiplicidade de acções desenvolvidas pelo Município na prossecução das suas atribuições e competências que se traduzem em benefícios directos para a população, promovendo o seu bem-estar, em cumprimento do n.º 5, do artigo 112.º, e do n.º 1, do artigo 112º-A, ambos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de Novembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal ao abrigo do disposto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33º e para os fins previstos na alínea d), do n.º 1 do artigo 25º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, a presente "Proposta de Fixação e de Redução da Taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis – 2022".

BOTICAS
CÂMARA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

269 – Aquisição de Cadernos de Atividades para o 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico – Ano Letivo 2022/2023

Presente uma informação da Divisão de Educação e Desenvolvimento Social a qual a seguir se transcreve na íntegra: "*ASSUNTO: Aquisição de Cadernos de Atividades para o 1.º, 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico – Ano Letivo 2022/2023 Na sequência da publicação da Lei n.º 2/2020 de 31 de março – Orçamento de Estado para 2020, no seu artigo n.º 242, que prevê a gratuitidade dos manuais escolares, e em conformidade com o estabelecido no n.º 1 e n.º 2 do art. 33.º do Decreto-lei 21/2019 de 30 de Janeiro- Ação Social escolar – Apoios e complementos educativos, bem como no Decreto – lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, no âmbito da Transferência de Competências, em matéria de educação; Reconhecendo a fase da infância como crucial no desenvolvimento psicossocial das crianças, onde as condições de aprendizagem serão simultaneamente reflexo e indicadoras de percursos escolares bem-sucedidos, conscientes da importância da atribuição de apoios no âmbito da Ação Social Escolar no combate a diversas formas de exclusão social e escolar, no acesso às oportunidades educativas, na promoção do sucesso escolar dos alunos independentemente das condições económicas e familiares, consolidem as suas aprendizagens escolares. Face ao exposto e e conforme estabelecido na alínea d) do art. 23.º e alínea hh) do art. 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de*

Setembro, assim como vem acontecendo em anos anteriores e por consequência a boa aceitação por parte das famílias que reduz significativamente os encargos com a educação dos filhos, propõem-se a oferta de Cadernos de Atividades para todos os alunos do 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico, cujo valor é de dezoito mil oitocentos seiscentos e seis euros e trinta e dois cêntimos (18.606,32 €) acrescido de IVA à taxa legal em vigor. O enquadramento orçamental encontra-se previsto no Plano de Atividades Municipais com a classificação económica 0400/020120, Ação 06A002 a que correspondem o cabimento n.º 1066. À consideração superior 30 de Agosto de 2022 Profetina Barros, Assistente Técnica."

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento, e tendo em conta a importância que o assunto representa para a população escolar, deliberou, por unanimidade, autorizar a realização das despesas em causa, a que corresponde o cabimento n.º 1066, no valor global de 18.606,32 €.

270 – Subscrição do Serviço Educativo – Escola Virtual – 1.º, 2.º e 3.º Ciclos - 2022/2025

Presente uma informação da Divisão de Educação e Desenvolvimento Social a qual se transcreve na íntegra: *"Assunto: Subscrição do Serviço Educativo – Escola Virtual – 1.º, 2.º e 3.º ciclo –2022/2025 O desenvolvimento tecnológico tornou-se um do fator determinante a vários níveis e não menor importante no processo educativo, onde se pretende que seja um modelo de aprendizagem, que motive e estimule a*

BOTICAS
CÂMARA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

construção do conhecimento das novas gerações; Considerando a escola virtual como uma plataforma de conteúdos digitais com soluções específicas para os vários níveis de ensino, em particular do 1.º, 2.º e 3 ciclos, nas várias disciplinas e com diversos conteúdos programáticos, permitindo o acesso aos alunos a aulas interativas, exercícios com autocorreção e aos professores oferece um banco de recursos digitais, ferramentas de edição para a criação de aulas interativas personalizadas, bem como um serviço de formação e acompanhamento de modo a garantir a eficácia da implementação do projeto; Face ao exposto e de acordo com a alínea d) do art. 23.º e alínea hh) do art. 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, propõem-se a adesão ao Serviço Educativo designado "Escola Virtual", propriedade da Porto Editora, único fornecedor que permitirá o acesso a todos os alunos do 1.º, 2.º e 3.º ciclos para os anos letivos 2022/2025 e respetivos docentes, através da disponibilização de acessos individualizados a cada utilizador, possibilitando que esta ferramenta se constitua como uma facilitadora da inclusão digital uma vez que permite a todos os alunos abrangidos o seu acesso dentro e fora de escola; Mais se informa de que os bens serão adquiridos ao Fornecedor Porto Editora, pelo valor de Quatro mil quatrocentos euros e vinte cinco cêntimos (4.400,25 €). A referida despesa tem enquadramento orçamental na rubrica 0400 / 02022099 2020 A 1 , a que corresponde o compromisso n.º 954 À consideração Superior, A Assistente Técnica Profetina Barros."

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, manifestar a sua concordância com realização da despesa em causa, a que corresponde o compromisso n.º 954, no valor global de 4.400,25 €.

BOTICAS
CÂMARA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

DIVISÃO DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

271 – Licenciamento de Obras Particulares / Isenção do pagamento de taxas de ocupação da via pública para esplanadas

Presente um requerimento (reg.423, de 29/Ago.), apresentado por Camilo Gonçalves Fernandes, na qualidade de proprietário do estabelecimento "Café e Restaurante Marialva", situado na Rua 5 de Outubro nº 34, em Boticas, Freguesia de Boticas e Granja e através do qual solicita quer o licenciamento quer a isenção de taxas relativamente à ocupação do espaço público com esplanada (esta última, a competência para a sua aprovação é da Câmara Municipal), tendo também sido presentes as informações oportunamente elaboradas pela DGAT no dia 10 de agosto 2022 e pela Unidade Municipal Serviços Jurídicos deste Município no dia 24 de agosto de 2022 e que a seguir se transcrevem na íntegra: *"Requerente: Camilo Gonçalves Fernandes Local: Rua 5 de Outubro, n.º34 – Boticas PRC: 22-0213 REQ: 22-0423.O requerente apresenta um pedido de renovação do alvará de licença de utilização privativa do domínio público numero LDPUB21-009, por um prazo de 12 meses. Atendendo ao disposto no artigo 1.º do Anexo II do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e nos artigos 27.º, 28.º e29.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, não vejo inconvenientes na renovação do alvará de licença de utilização privativa do domínio público, pelo prazo de 12 meses, destinado a*

esplanada, sendo de solicitar parecer jurídico sobre a isenção das taxas devidas para o efeito (Requerimento REQ 22-0424). A requerente deverá ser notificada, nos termos do CPA, que esta ocupação terá de deixar o passeio livre de forma a não condicionar a passagem de peões. À consideração superior, Óscar Lucas Chefe da DGAT",". Nos termos da informação técnica na qual é solicitado o presente parecer jurídico e do respetivo despacho do Sr. vereador competente cumpre informar: A- do objeto do parecer o Sr. Chefe de Divisão da DGAT solicitou o seguinte pedido de parecer jurídico: "O requerente apresenta um pedido de renovação o do alvará de licença de utilização privativa do espaço público número LDPLB21-009, por um prazo de 12 meses. Atendendo ao disposto no artigo 1.° do Anexo II do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e nos artigos 27.°,28.° e 29.° do Decreto-Lei nº280/2007, de 7 de agosto, não vejo inconvenientes na renovação do alvará de licença de utilização privativa do domínio público, pelo prazo de12 meses, destinado a esplanada, sendo de solicitar parecer jurídico sobre a isenção das taxos devidas para o efeito.(...)O requerente deverá ser notificado, nos termos do CPA, que esta ocupação terá de deixar o passeio livre de forma a não condicionar a passagem de peões. A consideração superior, Óscar Lucas Chefe da DGAT", B - da Análise Jurídica I - No Município de Boticas, existe uma tabela que taxa a ocupação da via pública e, em regra, a mesma deve ser aplicada a todos os pedidos de ocupação da via pública; No entanto, II - Foi aprovada em sede de Reunião da Câmara Municipal em

2/12/2021 e posteriormente em 15/12/2021 em Reunião de Assembleia Municipal "a Proposta de Apoios à População para Minorar os Efeitos da Crise - 2022 a 2025". III- A referida Proposta, publicada em DR, mediante Edital - Aviso nº1831/2022-, definiu as medidas de apoio e, consequentemente, as situações de redução e isenção de pagamento das taxas devidas, pelo que, neste momento, as medidas em vigor são as seguintes: 1. Isenção de pagamento do valor das taxas devidas no Licenciamento/Autorização das operações urbanísticas relativas a obras de reconstrução e reabilitação de edifícios antigos, desde que usados materiais tradicionais (telha, pedra e madeiras); 2.Redução de 80 % do valor das taxas devidas no Licenciamento/Autorização de operações urbanísticas de reconstrução e reabilitação de edifícios antigos, por jovens com idade não superior a 40 anos ou casal com média de idade não superior a 40 anos e, desde que o edifícios e destine a habitação própria permanente; 3. Redução de 50 % do valor das taxas devidas no Licenciamento/Autorização das operações urbanísticas relativas a obras de reconstrução e reabilitação edifícios antigos; 4. Isenção de pagamento do valor das taxas devidas pelo Licenciamento/Autorização de armazéns, estábulos, vacarias, para jovens agricultores; 5. Redução de 60 % no valor das taxas devidas para a construção de habitação própria, financiada com recurso a "crédito bancário à habitação" para jovens desde que:) O casal tenha uma média de idade não superior a 40 anos; b) Jovens com idade não superior a 40 anos; 6. Isenção do pagamento do valor das

taxas devidas pela ocupação da via publica para esplanadas, desde que devidamente solicitadas; 7. Isenção do pagamento do valor das taxas de Publicidade, desde que devidamente solicitadas. »Assim, IV . O requerente solicitou a isenção do pagamento do valor das taxas devidas pela referida ocupação, e nos termos acima descritos a mesma pode ser deferida, se existir ainda enquadramento orçamental para tal (o que deverá ser verificado pelo respetivo serviço); V -Quanto ao procedimento para a redução/ isenção das Taxas, e se no caso concreto for aplicável deverá o Munícipe, nos termos do Regulamento de Liquidação de Taxas do Município de Boticas, fazer prova de que detém a sua situação contributiva e tributária em dia e que não tem dividas para com este Município. VI- A Câmara Municipal de Boticas deverá deliberar sobre a presente proposta. VII- Deverão os serviços responsáveis, elaborar, no final de cada ano civil, um quadro sinóptico (a ser apresentado em reunião de Câmara), relativamente a todos os Munícipes/Requerentes que beneficiaram da redução ou isenção das taxas. Concluindo: 1. A isenção do pagamento do valor das taxas devidas pela ocupação da via pública requerida pode ser deferida, nos termos já explanados; 2. Deverá cumprir-se o procedimento previsto no Regulamento de Liquidação de Taxas do Município de Boticas; 3. Deverá o pedido ser deliberado em reunião da Câmara Municipal de Boticas; 4. Deverão os serviços responsáveis, elaborar, no final de cada ano civil, um quadro sinóptico (a ser apresentado em reunião de Câmara), relativamente a todos os Munícipes/Requerentes que

beneficiaram da redução ou isenção das taxas. 5. Quanto à notificação do requerente, deverá proceder-se conforme o escrito na informação técnica precedente (quanto às condições de ocupação da via publica). À consideração superior, Cristina Felgueiras, Jurista Francisco Delgado."

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo em conta as informações oportunamente elaboradas pela DGAT bem como pela Unidade Municipal Serviços Jurídicos, deliberou, por unanimidade, deferir a referida pretensão isentando o requerente do pagamento do valor das taxas referentes ao licenciamento em causa e que importam na quantia de 192,00€.

272 – Licenciamento de Obras Particulares / Isenção do pagamento de taxas de ocupação da via pública para esplanadas

Presente um requerimento (reg.436, de 12/Ago.), apresentado por Domingos Gervaz Dias Roxo, na qualidade de proprietário do estabelecimento " Café Moinho", situado na Rua da Boavista nº 44, Atilhó", em Atilhó, Freguesia de Alturas do Barroso e Cerdedo, através do qual solicita quer o licenciamento quer a isenção de taxas relativamente à ocupação do espaço público com esplanada (esta última, a competência para a sua aprovação é da Câmara Municipal), tendo também sido presentes as informações oportunamente elaboradas pela DGAT no dia 19 de agosto 2022 e pela Unidade Municipal Serviços Jurídicos deste Município no dia 24

de agosto de 2022 e que a seguir se transcrevem na íntegra: *"Requerente: Domingos Gervaz Dias Roxo, Rua da Boavista nº44, Atilhó, Boticas REQ: 22-397. O requerente, na qualidade de proprietário do estabelecimento "Café Moinho", sito na Rua da Boavista nº44, Atilhó, destinado a serviços bebidas, apresenta um pedido de emissão do alvará de licença de utilização privativa do domínio público, por um prazo de 365 dias. Atendendo ao disposto no artigo 1.º do Anexo II do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e nos artigos 27.º, 28.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, não vejo inconvenientes na emissão do alvará de licença de utilização privativa do domínio público, destinado a esplanada pelo prazo de 365 dias, sendo de solicitar parecer jurídico sobre a isenção das taxas devidas para o efeito (Requerimento REQ 22-0436).A requerente deverá ser notificada, nos termos do CPA, que esta ocupação terá de deixar o passeio livre de forma a não condicionar a passagem de peões.À consideração superior, Óscar Lucas Chefe da DGAT", "Informação Jurídica, nos termos da informação técnica na qual é solicitado o presente parecer jurídico : a) "O requerente, Domingos Gervaz Dias Roxo", apresenta um pedido de emissão do alvará de licença de utilização privativa do domínio público, por um prazo de 365 dias. (.....), destinado a esplanada, sendo de solicitar parecer jurídico sobre a isenção das taxas devidas para o efeito (Requerimento REQ 22-0436). "b) Por requerimento (REQ 22-0436), o Requerente fez o pedido de isenção de Taxas correspondentes ao licenciamento em causa; Assim, cumpre informar) No*

Município de Boticas, existe uma tabela que taxa a ocupação da via pública e, em regra, a mesma deve ser aplicada a todos os pedidos de ocupação da via pública; No entanto, foi aprovada em sede de Reunião da Câmara Municipal em 2/12/2021 e posteriormente em 15/12/2021 em Reunião de Assembleia Municipal "a Proposta de Apoios à População para Minorar os Efeitos da Crise - 2022 a 2025".C) A referida Proposta, publicada em DR, mediante Edital - Aviso nº1831/2022-, definiu as medidas de apoio e, consequentemente, as situações de redução e isenção de pagamento das taxas devidas, pelo que, neste momento, as medidas em vigor são as seguintes :I) Isenção de pagamento do valor das taxas devidas no Licenciamento/Autorização das operações urbanísticas relativas a obras de reconstrução e reabilitação de edifícios antigos, desde que usados materiais tradicionais (telha, pedra e madeiras);II) Redução de 80 % do valor das taxas devidas no Licenciamento/Autorização de operações urbanísticas de reconstrução e reabilitação de edifícios antigos, por jovens com idade não superior a 40 anos ou casal com média de idade não superior a 40 anos e, desde que os edifícios se destinem a habitação própria permanente; III) Redução de 50 % do valor das taxas devidas no Licenciamento/Autorização das operações urbanísticas relativas a obras de reconstrução e reabilitação edifícios antigos; IV) Isenção de pagamento do valor das taxas devidas pelo Licenciamento/Autorização de armazéns, estábulos, vacarias, para jovens agricultores ;V) Redução de 60 % no valor das taxas devidas para a construção de habitação

própria, financiada com recurso a "crédito bancário à habitação" para jovens desde que: a) O casal tenha uma média de idade não superior a 40 anos;b) Jovens com idade não superior a 40anos;VI) Isenção do pagamento do valor das taxas devidas pela ocupação da via publica para esplanadas, desde que devidamente solicitadas; VII) Isenção do pagamento do valor das taxas de Publicidade, desde que devidamente solicitadas. Assim, Chegados aqui, verifica-se que se a requerente solicitou a isenção do pagamento do valor das taxas devidas pela referida ocupação, poderá existir deferimento desse pedido, se existir ainda enquadramento orçamental para tal (o que deverá ser verificado pelo respetivo serviço);Quanto ao procedimento para a redução/ isenção das Taxas, e se no caso concreto for aplicável deverá o Munícipe, nos termos do Regulamento de Liquidação de Taxas do Município de Boticas, fazer prova de que detém a sua situação contributiva e tributária em dia e que não tem dívidas para com este Município. Informa-se Câmara Municipal de Boticas deverá deliberar sobre a presente proposta. Mais se informa que deverão os serviços responsáveis, elaborar, no final de cada ano civil, um quadro sinóptico (a ser apresentado em reunião de Câmara), relativamente a todos os Munícipes/Requerentes que beneficiaram da redução ou isenção das taxas. Concluindo: Nada mais tendo sido analisado, proceda-se, no restante, conforme a informação técnica precedente. À consideração Superior, Gabriela Fernandes, Jurista".

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo em conta as informações oportunamente elaboradas pela DGAT bem como pela Unidade Municipal Serviços Jurídicos, deliberou, por unanimidade, deferir a referida pretensão isentando o requerente do pagamento do valor das taxas referentes ao licenciamento em causa e que importam na quantia de 180,00€.

273 – Homologação da cartografia topográfica vetorial NdD2- Concelho Boticas - Processo nº748

Presente um oficio (reg. n.º5174, de 19/Ago.), apresentado pela empresa Socarto - Sociedade de Levantamentos Topo Cartográficos, Lda., na qualidade de responsável pela elaboração da Cartografia Vetorial do Município á escala 1:10.000, informando que a mesma foi devidamente homologada pela Direção Geral do Território(DGT), desde o dia 21 de julho de 2022.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento.

274 - Delegação e Subdelegação de Competências / Urbanismo (DGAT)

Pelo senhor Vereador António Guilherme Forte Leres Pires, foram apresentados, ao abrigo da subdelegação de competências, os seguintes despachos emitidos no período compreendido entre os dias 16-08-2022 e 02-09-2022: Reqn.º 22-241 – Pedido de Averbamento em Alvará de Autorização de Utilização - Deferido em 16-08-2022; Req nº.º22-00470 -

Emissão de Declaração de Toponímia de Toponímia - Deferido em 18-08-2022; Req nº.º22-00471 -Emissão de Declaração de Toponímia de Toponímia - Deferido em 18-08-2022 Proc.º22-230 – Emissão de Certidão de Construção Anterior a 1984 - Deferido em 16-08-2022; Proc.º22-231 – Emissão de Certidão de Construção Anterior a 1984 - Deferido em 16-08-2022- Deferido em 16-08-2022;Proc.º22-081 –Emissão de Alvará de Autorização de Utilização – Construção de uma habitação e piscina - Deferido em 25-08-2022; Proc.º 22-157 –Emissão de Alvará de Licença de Construção- Ampliação de uma Habitação -Deferido em 23-08-2022, Proc.º 22-240 – Emissão de Certidão de Compropriedade - Deferido em 19-08-2022, Proc.º22-232 – Substituição da Cobertura de uma Habitação – Instrução Inicial Simplificada - Deferido em 25-08-2022; Proc.º 22-233 –Beneficiação de Fachadas de uma Habitação - Deferido em 19-08-2022, Proc.º 229 – Construção de um Alpendre – Isenção de Licenciamento Municipal - Deferido em 23-08-2022, Proc.º22-225 –Emissão de Certidão de Construção anterior a 1984– Deferido em 23-08-2022; Proc.º22-235 – Emissão de Certidão de Compropriedade – Deferido em 23-08-2022; Proc.º22-221 –Beneficiação de um Logradouro – Isenção de Licenciamento Municipal– Deferido em 25-08-2022; Proc.º22-218 – Substituição da Cobertura de uma Habitação – Isenção de Licenciamento Municipal– Deferido em 25-08-2022; Proc.º22-228–Pintura das Fachadas de um Habitação – Isenção de Licenciamento Municipal Deferido em 25-08-2022.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento.

BOTICAS
CÂMARA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

OUTROS

275 - Aprovação da Acta em Minuta e Encerramento da Reunião

E não havendo mais assuntos a tratar, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente acta em minuta, nos termos e para os efeitos consignados no nº3, do artigo 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, a qual vai ser assinada pelos membros presentes e por mim, Manuel Augusto da Silva Barreira, Director do Departamento de Administração Geral e Finanças, que a mandei elaborar.

Seguidamente, pelo senhor Presidente da Câmara, foi declarada encerrada a reunião eram 10 horas e 30 minutos.

Encerramento da Acta

Para os efeitos consignados no nº 2, do artigo 57.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, foi elaborada a presente acta, a qual está conforme o texto integral aprovado em minuta e que vai ser assinada pelo Presidente da Câmara e por mim, Dr. Manuel Augusto da Silva Barreira, Director do Departamento de Administração Geral e Finanças, que a mandei elaborar